



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, referente aos seq. 240 e 243, bem como em atenção ao §3º do art. 99 da Lei 11.101/2005, expor e requerer o que segue.

I – AUTO DE ARRECADAÇÃO DE VEÍCULO

A Administradora Judicial informa que, com o auxílio da Oficial de Justiça Nadir de Araujo Parma procedeu a arrecadação do veículo Placa **AYM8G04**, Renajud 0101.350540-6, Marca FIAT/STRADA ADVENTURE CD (mov. 249), em 23 de junho de 2025. Assim, com base no art. 22, III, “f” da LREF, apresenta o respectivo auto de arrecadação anexo.

Outrossim, no intuito de preservar o bem arrecadado, realizou a guarda do veículo no estacionamento SW Estacionamento (CNPJ 31.010.766/0001-80), situado na Rua Antonina, 2524, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-040, cujo valor mensal para locação da vaga de garagem coberta foi o menor encontrado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, como demonstram os orçamentos anexos.





Assim, em razão da urgência para guarda do bem, a Massa Falida formalizou contrato de aluguel de garagem com referida empresa, conforme contrato que ora se anexa e se requer homologação.

Ainda, a Sra. Soeli Witzke, empresária individual, proprietária do estacionamento em questão, assinou termo de depositária fiel do veículo arrecadado conforme termo anexo. No ato da guarda do veículo no estacionamento SW Estacionamento (CNPJ 31.010.766/0001-80), o bem se encontrava com 94198 quilômetros marcados em seu odômetro:



Informa que os gastos com a manutenção da guarda de referido bem serão oportunamente apresentados na prestação de contas desta Administradora Judicial.

II – SEQUENCIAL 236. INTIMAÇÃO DO FALIDO.

Verifica-se, ainda, que o mandado expedido para intimação do falido sobre a declaração da falência (mov. 208) retornou negativo (mov. 236), pois,



conforme certificado pelo Oficial de Justiça, a Sra. Jandira quem o atendeu “*afirmou que a pessoa procurada mudou-se do local e que possivelmente esteja em Santa Tereza do Oeste*”.

De igual modo, o AR do mandado expedido diretamente para o representante legal da falida, Sr. Osli do Prado, retornou negativo com a informação de “ausente” de todas as tentativas de entrega realizadas.

Pois bem. Conforme apontado na manifestação de mov. 191, o endereço fornecido do representante da empresa (Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel), é o seu endereço **residencial** causando estranheza a informação da certidão de mov. 236 fornecida pela Sra. Jandira ao atender o Ilmo. Oficial de Justiça.

Assim, diante da suspeita de ocultação ou tentativa de evitar as intimações devidas, requer seja realizada nova e derradeira tentativa de intimação **pessoal**, a ser cumprida via **mandado por Oficial de Justiça** no mesmo endereço declinado, podendo o Sr. Meirinho proceder de acordo com o art. 252 do CPC¹.

Alternativamente, caso não haja sucesso nessa nova tentativa e considerando o histórico de tentativas infrutíferas já registradas neste processo, a Administradora Judicial indica o contato telefônico/WhatsApp pessoal do Sr. **Osli do Prado**, fornecido pelo antigo contador da empresa, para tentativa de intimação

¹ Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.
Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.



eletrônica, se assim Vossa Excelência entender cabível, conforme preconiza o art. 246 do CPC², através do telefone celular (45) 99801-0194.

Reitera-se que a intimação do representante legal da falida é **imprescindível para o deslinde do presente feito**, na medida em que deverá tomar ciência da declaração da falência e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como para que dê cumprimento às demais obrigações constantes do referido artigo, viabilizando a obtenção de informações de interesse da Massa Falida, principalmente quanto aos livros contábeis e localização de bens da empresa.

III – OFÍCIO DO DETRAN DE MOV. 240:

O Detran/PR enviou certidão de registro de propriedade dos veículos vinculados ao CNPJ da Massa Falida (23.153.183/0001-80) e informou que o sócio falido, Sr. Osli do Prado (CPF n.º 588.861.769-53) não possui veículos registrados.

Assim, a Massa Falida dá ciência das informações, considerando que é necessário que o sócio falido, ao prestar as declarações legais, informe o paradeiro dos veículos para fins de possibilitar sua arrecadação, bem como para que os respectivos credores fiduciários de 3 dos 6 veículos apontados informem a evolução do contrato firmado com a empresa falida, bem como a sua atual posição, para indicar a existência de eventual saldo devedor e/ou quitação do contrato.

² Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.



IV – OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DE MOV. 243.

Por fim, a Administradora Judicial manifesta ciência da juntada de certidão simplificada da JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná – indicando o registro da situação falimentar da sociedade empresária PRADO & PRADO LTDA (mov. 243.1).

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial da Massa Falida:

i) requer a juntada do auto de arrecadação e termo de depositário fiel anexos em relação ao veículo localizado conforme diligência apontada no mov. 249;

ii) requer a juntada dos orçamentos para estacionamento e guarda do bem arrecadado e a homologação judicial da contratação em caráter de urgência realizada com a empresa que apresentou o menor valor (SW Estacionamento - CNPJ 31.010.766/0001-80 - situado na Rua Antonina, 2524, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-040), informando que as despesas serão apresentadas neste processo através da prestação de contas da Administradora Judicial para futuro reembolso;

iii) requer seja promovida uma derradeira tentativa de intimação da empresa falida e de seu sócio, para os mesmos fins dos mandados já expedidos nos movimentos 208 e 229, a ser cumprida por mandado através de Oficial de Justiça no endereço pessoal do sócio falido (Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel), podendo o Sr. Meirinho proceder conforme determina o artigo 252 do CPC se assim entender devido;



iv) alternativamente, em caso de novo insucesso na tentativa acima requerida, pugna-se pela autorização judicial para que as intimações possam ser realizadas por meio eletrônico, conforme permitido pelo artigo 246, do CPC, para serem cumpridas via *WhatsApp*, através do telefone do sócio falido, Sr. Osli do Prado, no número (45) 99801-0194;

iv) manifesta ciência dos documentos juntados nos movimentos 240 e 243.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 3 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

